



Contratos

Secretaria Municipal de
Saúde



GOVERNO MUNICIPAL DE
CHORROCHÓ
Cidade de 12.500 habitantes

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 136/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 048/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 141/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: A E MACHADO GENEROS ALIMENTICIOS UNIPessoal LTDA EPP, CNPJ: 29.905.785/0001-23. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de insumos para montagem de cestas básicas para serem distribuídas as famílias em situação de vulnerabilidade, assistidas pela Secretaria de Assistência Social. Processo Administrativo/Licitatório nº. 136/2025 - Dispensa de Licitação nº. 048/2025. **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. Valor Global do Contrato: R\$ 13.940,60 (treze mil novecentos e quarenta reais e sessenta centavos). **Data de assinatura:** 24/12/2025. **Vigência:** 24/12/2025 a 24/02/2026. Denise Cristina Bahia dos Santos - Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.



Rua Marechal Castelo Branco,
s/nº, Centro, CEP: 48.665-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:33
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d3ce53ce-5528-43c4-8aeb-d8e8675fde58

CONTRATO Nº. 141/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA A E MACHADO GENEROS
ALIMENTICIOS UNIPessoal LTDA EPP,
NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **20.404.198/0001-86**, neste ato representado por **DENISE CRISTINA BAHIA DOS SANTOS**, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF/MF sob o nº. 024.555.805-55, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **A E MACHADO GENEROS ALIMENTICIOS UNIPessoal LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.905.785/0001-23, com sede na Rua Vereador Francisco Pereira, nº. 288, salão, centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, neste ato representada pelo Sr. **Euclides Alves Machado**, brasileiro, empresário, RG nº. 1351854593 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.569.825-05, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 136/2025 - Dispensa de Licitação nº. 048/2025**, com data de **homologação do dia 24 de dezembro de 2025**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. - Constitui o objeto do presente Contratação de empresa para aquisição de insumos para montagem de cestas básicas para serem distribuídas as famílias em situação de vulnerabilidade, assistidas pela Secretaria de Assistência Social.

1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº. 136/2025, Dispensa de Licitação nº. 048/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.

1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

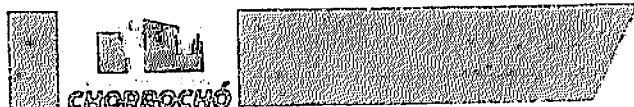
1.4. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.2. - A Autorização de Contratação Direta;

1.4.3. - A Proposta da CONTRATADA; e

1.4.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:33
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d3ce53ce-5528-43c4-8aeb-d8e6675fde58

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

2.1. - O regime de execução contratual será parcelado, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 136/2025, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. – PREÇO:

3.1.1. - O valor global da contratação é de R\$ 13.940,60 (treze mil novecentos e quarenta reais e sessenta centavos).

3.1.2. - Atribui-se a este termo os seguintes valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FEIJÃO, CARIOQUINHA TIPO 1. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA, A DATA DE FABRICAÇÃO DO LOTE, IMPRESSA NA EMBALAGEM. EMBALAGEM COM 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO. FARDO COM 30 KG.	FARDO	09	MUCAMBO	R\$ 215,90	R\$ 1.943,10
02	AÇÚCAR CRISTALIZADO, APARÊNCIA HOMOGÊNEA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COR BRANCA. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DEVERA TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA, A DATA DE FABRICAÇÃO DO LOTE, IMPRESSA NA EMBALAGEM. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, CONTENDO NO MÍNIMO, NOME E TIPO DO PRODUTO, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE. FARDO COM 30 KG.	FARDO	08	DONA ZORA	R\$ 122,00	R\$ 976,00
03	FLOCOS DE MILHO, TIPO FLOCÃO, PRÉ- COZIDO. EMBALAGEM COM 400 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO. FARDO COM 20 UNIDADES.	FARDO	11	VALDIVINO	R\$ 37,00	R\$ 407,00
04	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, A BASE DE FARINHA TRIGO, COM OVOS. AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITAS OU SUJIDADES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM	FARDO	11	PETRYAN	R\$ 41,00	R\$ 451,00



Praga Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:33
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d3ce53ce-5528-43c4-baeb-d8e8675fde58

	COM 500G E CONTENDO 20 PACOTES POR FARDO, VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES, CONTANDO A PARTIR DA DATA DA SUA ENTREGA. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO, NOME E PESO LÍQUIDO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE. FARDO COM 20 UNIDADES.					
05	LEITE DE VACA EM PÓ INTEGRAL, PASTEURIZADO, SEM SORO E SEM AMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 200 G. NA DATA DE ENTREGA O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADO DA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA A DATA DE FABRICAÇÃO DO LOTE, IMPRESSA NA EMBALAGEM. O PRODUTO DEVE CONTER PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO DATA OU PRAZO. FARDO COM 50 UNIDADES.	FARDO	03	CCGL	R\$ 331,10	R\$ 993,30
06	CAFÉ TORRADO E MOÍDO. CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO, PRODUZIDO A PARTIR DE GRÃOS SELECIONADOS E DE FAZENDAS QUE TRABALHAM COM RIGOROSO PROCESSO DE CULTIVO E PRODUÇÃO. EMBALAGEM A VÁCUO DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE. CARACTERÍSTICAS DA EMBALAGEM: APRESENTAR INFORMAÇÃO NUTRICIONAL; O PRODUTO DEVE SER ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS ADEQUADAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, CONFERINDO AO PRODUTO A DEVIDA PROTEÇÃO. O CAFÉ DEVE POSSUIR O SELO DE PUREZA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ - ABIC; NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA A DATA DE FABRICAÇÃO DO LOTE IMPRESSA NA EMBALAGEM. FARDO COM 20 UNIDADES.	FARDO	06	MARATÁ	R\$ 281,70	R\$ 1.690,20
07	ÓLEO COMESTÍVEL, VEGETAL, DE SOJA, REFINADO, SEM COLESTEROL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 900 ML, VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A SEIS MESES A PARTIR	CAIXA	06	SOYA	R\$ 177,90	R\$ 1.067,40



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:33
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d3ce53ce-5528-43c4-baeb-d8e8675fde58

	DA DATA DA SUA ENTREGA. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, NOME E PESO LIQUIDO DO PRODUTO, NUMERO DO LOTE, DATA DO ENVASE E DATA OU PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 20 UNIDADES.					
08	SARDINHA EM CONSERVA, EM ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL. EMBALAGEM COM 130 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE PESO LIQUIDO. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	03	PALMEIRA	R\$ 224,60	R\$ 673,80
09	FARINHA DE MANDIOCA, MÉDIA, BRANCA, CRUA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS PLÁSTICOS OU DE PAPEL DE 1KG. VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO 6 MESES. FARDO COM 30 UNIDADES.	FARDO	05	MUCAMBO	R\$ 175,50	R\$ 877,50
10	BISCOITO DOCE, SABOR: LEITE, ACONDICIONADO DE EMBALAGEM CONTENDO 400 G, VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES, CONTANDO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO, PESO LIQUIDO, NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 24 PACOTES.	CAIXA	10	PETRYAN	R\$ 90,10	R\$ 901,00
11	BISCOITO TIPO CREAM CRAKER, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 400 G, VALIDADE DO PRODUTO, NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES, CONTANDO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, PESO LIQUIDO, NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 24 PACOTES	CAIXA	10	PETRYAN	R\$ 76,10	R\$ 761,00
12	ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, INGREDIENTES: AÇÚCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, SAL, LEITE EM PÓ DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINAS (A, B1, B2, B6, C, D3, E PP), ESTABILIZANTE, LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES. CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG, DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO	FARDO	10	ITALAC	R\$ 163,50	R\$ 1.635,00



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d3ce53ce-5528-43c4-8aeb-d8e8675fde58

	PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. 12% GORDURA, SEM AÇUCAR, PACOTE COM 500 GRAMA E FARDOS COM 24 PACOTES.					
13	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA, COR CLARA, SEM UMIDADE. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 G. FARDOS COM 20 UNIDADES.	FARDOS	10	SORA	R\$ 118,00	R\$ 1.180,00
14	TEMPERO VERMELHO PARA COMIDA TIPO COLORAU EM PÓ. EMBALAGEM DE 1 KG. FARDOS COM 20 PACOTES.	FARDOS	01	MARATÁ	R\$ 187,20	R\$ 187,20
15	TEMPERO PARA COMIDA COMINHO EM PÓ. EMBALAGEM COM 1 KG. FARDOS COM 20 PACOTES.	FARDOS	01	MARATÁ	R\$ 197,10	R\$ 197,10
VALOR GLOBAL						R\$ 13.940,60

3.1.3. - O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

3.1.4. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.5. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO:

3.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- Prova de regularidade junto ao FGTS.
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

3.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:33
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d3ce53ce-5528-43c4-8aeb-d8e8675fde58

3.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3.10. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48 660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:33
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d3ce53ce-5528-43c4-baeb-d8e8675fde58

3.3.10.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.11. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. - REAJUSTE:

3.4.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de vigência.

3.4.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.3. - O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

3.4.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.5. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.6. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.7. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

3.4.8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

4.1. - O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021.

4.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.000-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:33
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d3ce53ce-5528-43c4-8aeb-d8e8675fde58

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, cuja dotação orçamentária de verã ser informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 3.01.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 8.244.0008.2.813 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30/3.3.90.32

Fonte de Recurso: 500/661

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. - Compete à CONTRATANTE:

7.1.1. - Receber o item conforme a necessidade informada pela Secretaria de Esportes do município.

7.1.2. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3. - Verificar minuciosamente, durante a vigência do contrato, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e manutenção do contrato;

7.1.4. - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos produtos fornecidos pelo(a) Contratado(a).

7.1.5. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.6. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

7.1.7. - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.8. - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

7.1.9. - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

7.1.10. - Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;

7.1.11. - Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência;

7.1.12. - Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48 660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:33
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d3ce53ce-5528-43c4-8aeb-d8e8675fde58

7.1.13 - Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;

7.1.14 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto.

7.1.15 - Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

7.1.16 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

7.1.17 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

7.1.18 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

8.1. - Compete a CONTRATADA:

8.1.1. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.2. - Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

8.1.3. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. - Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.7. - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Praça Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:33
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d3ce53ce-5528-43c4-8aeb-d8e8675fde58

8.1.8. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que impeça a entrega dos itens solicitados;

8.1.9. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.1.12. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

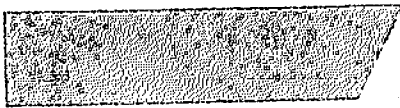
8.1.14. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:33
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d3ce53ce-5528-43c4-8aeb-d8e8675fde58

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- IV. Multa:
 - a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;
 - b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021;
 - c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.5. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5.1. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.5.2. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 138 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



Praça Coronel João Sá,
665. Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:33
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d3ce53ce-5528-43c4-8aeb-d8e8675fde58

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou era outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão jurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.10. - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.11. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)

10.1. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

10.2. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. **José Weslen Bahia Dias**, portador de RG nº. 16.658.991-82 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 117.192.925-07, residente e domiciliado na Rua Alto Novo, s/n, centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;



Princa Coronel João Só,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:33
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d3ce53ce-5528-43c4-baeb-d8e8675fde58

III. encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. - Indenizações e multas.

11.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

11.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 04/02/2026 23:02:33
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d3ce53ce-5528-43c4-8aeb-d8e8675fde58

as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

16.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, 24 de dezembro de 2025.

Denise Cristina Bahia dos Santos

DENISE CRISTINA BAHIA DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

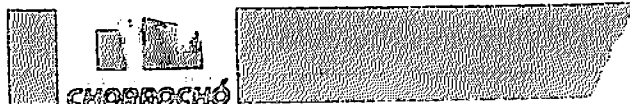
Euclides Alves Machado

A E MACHADO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS UNIPESSOAL LTDA EPP
Euclides Alves Machado
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 027.409.015-03

CPF/MF nº:



Prac. Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Portarias

Secretaria Municipal de
Assistência Social



GOV. DO MUNICÍPIO DE
CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 005/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o(a) servidor **José Weslen Bahia Dias**, portador de RG nº. 16.658.991-82 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 117.192.925-07, residente e domiciliado na Rua Alto Novo, s/nº, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 1368/2025 - Dispensa de Licitação nº. 048/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de insumos para montagem de cestas básicas para serem distribuídas as famílias em situação de vulnerabilidade, assistidas pela Secretaria de Assistência Social, conforme Contrato Administrativo nº. 141/2025.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantido pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;



CHORROCHÓ

Rua Coronel João Sá,
9/nº, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia

E-mail: assist_social@chorrocho.ba.rrnmail.com



Secretaria Municipal de
Assistência Social



GOV. DO MUNICÍPIO
CHORROCHÓ
PREFEITO MUNICIPAL

- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS E FGTS);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 24 de dezembro de 2025.

DENISE CRISTINA BAHIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



Rua Coronel João Sá,
s/nº, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: assist_social.chorrocho@hotmail.com